



09.12.11
Expediente Nº. Avelar Bonaventura
- Diretoria do Legislativo -

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---



LEI Nº 3938, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com cláusula resolutive, de Próprio municipal à Associação Comunitária do Bairro Campo Alegre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizar a fazer doação com cláusula resolutive, de um Próprio pertencente à municipalidade, em favor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CAMPO ALEGRE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 09.720.153/0001-88, constituído da ÁREA 04 da QUADRA 16, do LOTEAMENTO CAMPO ALEGRE, no bairro do mesmo nome, medindo 60,00m (sessenta metros) por 60,00m (sessenta metros), encerrando uma área de 3.600,00m² (TRÊS MIL E SEISCENTOS METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 60,00m com a rua Antônio Alves Nobre; ao SUL, onde mede 60,00m, com a área nº 02 da quadra 16; ao LESTE, onde mede 60,00m com a rua João Ferreira de Carvalho e ao OESTE, onde mede 60,00m com o restante da área 02 da quadra 16, adquirido pela matrícula nº 30.031 do Livro 2, do Cartório Machado.

Art. 2º – O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área total de 3.600,00m² (três mil e seiscientos metros quadrados), avaliado para fins do art. 101 da Lei Orgânica Municipal em R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), destina-se à construção pela donatária, de um Templo Católico dedicado ao culto a São João Batista, padroeiro do bairro Campo Alegre, na sede do Município, no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos, sob pena de reversão.

§ 1º – O imóvel objeto da doação não poderá sob nenhum pretexto, ser vendido, emprestado, hipotecado, alienado, nem tão pouco responderá por débitos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

§ 2º – Na hipótese de extinção da entidade beneficiária o imóvel objeto da doação reverterá de pleno direito ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias por ventura existentes, sem direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano dois mil e onze (2011).////

DR. MANOEL RAÍMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE